

lei n° 91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000911948  
Projeto: 01321948  
Autor: ALDENOR NUNES  
Assunto: SUBVENCAO



DATA 20/ set, 48

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI N° 132

EM: 21/11/01

Roberta Stoch  
FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Concede a subvenção anual de R\$ 36.000,00 à Sociedade de cultura artística

VEREADOR Aldenor Nunes Freire

LEI N° 91 DE 19/11/48

DIOM N° 4414 DE 23/11/48

ARQUIVO



# Câmara Municipal de Fortaleza

*[Handwritten signature]*



OF. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 91 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1948.

Concede um auxílio de .....  
Cr.\$20.000,00 á Sociedade de Cultura Artística.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio de Cr.\$20.000,00(vinte mil cruzeiros) á Sociedade de Cultura Artística, desta Capital, a ser pago no corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$20.000,00(vinte mil cruzeiros), para ocorrer ás despesas constantes desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Novembro de 1948.

*Leoncio Botelho*  
PRESIDENTE.



Concede a subvenção anual de .....  
Cr. \$36.000,00 a Sociedade de Cultura Ar-  
tística.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS ..... (Cr. \$36.000,00) à Sociedade de Cultura Artística, sediada nesta Capital, paga em doze (12) prestações iguais, de Cr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros), mensalmente, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr. \$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para, no presente exercício, atender às despesas contantes desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1948.

Caetano Muniz Freire

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade de Cultura Artística, cuja primordial finalidade é o desenvolvimento do gosto artístico em todas as suas modalidades, atravessa hoje uma fase difícil de sua vida social, sobretudo pela falta de amparo dos poderes públicos a tão patriótico e necessário objetivo.

Fundada em 1935 conta aquela Sociedade com 13 anos ~~de~~ de inestimáveis serviços prestados em favor do alevantamento do grau de cultura artística de nosso meio, tendo já oferecido aos fortalezenses as oportunidades de ouvirem e conhecerem artistas nacionais e estrangeiros dos mais renomados mundialmente.

Não obstante ter contado muitos anos com todo apoio por parte

*2 Com. de Finanças  
21-9-48  
M. de F. Freire*

*Foram votados 24 votos  
em 12-10-48  
Alino Lame*

*Operado 14-10-48  
M. de F. Freire*



do Estado, presentemente a Sociedade de Cultura Artística, glumbra a impassibilidade total do prosseguimento de sua loiva vel marcha em face da suspensão do pagamento da subvenção anual que o Estado lhe concedia .

É bem verdade que no decorrer do tempo que vem de sua fundação até os nossos dias aquela sociedade lutou com dificuldades decorrentes de causas diversas, cuja soma de sacrifícios bem denota o grande esforço e trabalho dos seus dirigentes pela causa da maior cultura artística de nossa gente.

Desejosa, entretanto, de prosseguir no mesmo ritmo de atividades é que a S.C.A. apela para a Câmara Municipal de Fortaleza no sentido de que lhe seja concedida uma subvenção anual paga mensalmente, e o faz por meu intermedio através do officio que tenho a honra de encaminhar ao Sr. Presidente e demais vereadores juntamente com o projeto lei que justifico e apresento para apreciação da Casa, esperando unanime apoio dos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1948.

Cheserion Nunes Torres



EMENDA AO PROJETO 132

Redija-se assim os arts. 1º e 2º :

Art. 1º Fica o prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercicio o auxilio de Cr\$20.000.00 (VINTE MIL CRUZEIROS) a Sociedade de Cultura Artistica.

Artº 2º Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir desde já ao orçamento vigente o credito especial de Cr\$20.000.00, para no presente exercicio atender as despesas ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ constantes da presente lei.

*Caracteres Municipais*

Vereador

*14-10-46*  
*14-10-46*  
*14-10-46*

*Apromos*  
*16-10-47*  
*16-10-47*  
*16-10-47*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fortaleza, 17 de outubro de 1948

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI No. 132.

CONCEDE UM AUXÍLIO DE CR\$ 20.000,00  
À SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º - Fica concedido o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA, desta Capital, a ser pago no corrente exercício.

art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas / constantes de ta lei.

art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 17 de outubro de 1948.

aa) Guilherme Távora, Relator  
Americo Barreira  
José Manoel de Albuquerque

*Amador  
Out 23-10-48  
M. L. L. L.*



*[Handwritten signature]*

LEI Nº 9/ DE 19 DE novembro. DE 1948

CONCEDE UM AUXÍLIO DE R\$ 20.000,00 À SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA, desta Capital, a ser pago no corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas constantes desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de  
de 1948.

---

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Projeto n.º 18. (do projeto de lei 132)



O auxilio ao desenvolvimento da cultura artistica do povo é, nos dias que correm, assegurado *em* texto expresso das Constituições Federal e Estadual.

Porém, na verdade, ainda se dá muito pouca importância cultural ao povo, notadamente à cultura artistica.

A Sociedade de Cultura Artistica, para a qual pretende o projeto de lei em estudo um auxilio de cr\$ 36.000,00, teve realmente um passado que se poderia chamar de brilhante, no que concerne à sua finalidade precípua, que é o desenvolvimento da cultura das mais sublimas artes como o cômico, a música, o drama e a poesia.

É de lamentar-se, porém, que, muito embora se deva ter em conta o brilho desse passado, que é de nossos dias, a cultura artistica retrocedeu de tal modo, a ponto de não podermos atingir sequer a nível de nossa população, ou seja, aquela parte que frequenta com assiduidade os teatros artisticos do velho teatro José de Alencar.

Por isso mesmo devemos considerar de arrazoada que se julie financeiramente uma organização deste tipo.

Somos de parecer, no entanto, que a importância pretendida pelo projeto nº 132 é bastante elevada, tendo-se em vista que por mais que o queixoso seja dirigido, não é fácil à S.C.A. satisfazer a gosto a demanda cultural da população do Capital, que em absoluto não representa o povo, especialmente se se o pensarmos, que vive entre nós a largam da sociedade atual, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ sem conforto algum, sob o peso brutal de uma crise economica e financeira sem precedentes, ruidosa de doenças e condenada a morte pela fome que a dita ditou.

Por este motivo propomos que se reduza para cr\$ 20.000,00 a importância de que faz objeto o art. 1º do projeto do nobre vereador Aldenor Meirelles, que aqui indicamos.

Em neste sentido o texto a ser emendado seguinte:

Redigir-se deste modo o art. 1º do projeto:

*Handwritten signature and date: 16/01/48, Aldenor Meirelles*



PROJETO DE LEI Nº 132



Concede a subvenção anual de Cr. \$36.000,00 à Sociedade de Cultura Artística.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr. \$36.000,00) à Sociedade de Cultura Artística, sediada nesta Capital, paga em doze (12) prestações iguais, de Cr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros), mensalmente, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir desde já, no orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr. \$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para, no presente exercício, atender às despesas constantes desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1943.

Ass) Vereador Aldenor Nunes Freire

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade de Cultura Artística, cuja primordial finalidade é o desenvolvimento do gosto artístico em todas as suas modalidades, atravessa hoje uma fase difícil de sua vida social, ocasionada pela falta de apoio dos poderes públicos a tão patriótico e nobre trabalho cívico.

Fundada em 1935 para auxiliar a Sociedade de 1933 por meio de serviços prestados em favor do elevamento do grau de cultura artística de nosso meio, tendo já oferecido aos fortalezenses as oportunidades de ouvir e conhecer artistas nacionais e estrangeiros dos mais renomados mundialmente.

Não obstante ter contado muitos anos de todo o apoio por parte do Estado presentemente a Sociedade de Cultura Artística reclama a irresponsabilidade total do prosseguimento de sua louvável tarefa e face à suspensão do pagamento da subvenção anual que o Estado lhe concedia.

É bem verdade que no decorrer do tempo que vem de sua fundação até os nossos dias aquela sociedade lutou com dificuldades decorrentes de causas diversas, cuja soma de sacrifícios denota o grande esforço e trabalho dos seus dirigentes pela causa da maior cultura artística de nossa gente.

Benevolosa, entretanto, de prosseguir no mesmo plano de atividades é que a S.C.A. apelou para a Câmara Municipal de Fortaleza no sentido de que lhe seja concedida uma subvenção anual paga mensalmente, e o faz por meu intermédio através do ofício que tenho a honra de encaminhar ao Sr. Presidente e demais vereadores juntamente com o projeto de lei que justifico a apresento para apreciação da Casa, esperando unânime apoio dos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1943.

Ass) Vereador Aldenor Nunes Freire.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Parecer nº 18. (Ao projeto de lei 132)

O direito ao desenvolvimento da cultura artística do povo é, nos dias que correm, assegurado em texto expresso das Constituições Federal e Estadual.

Mas, na verdade, ainda se dá muito pouca importância à cultura popular, notadamente à cultura artística.

A Sociedade de Cultura Artística, para a qual pretende o projeto de lei em estudo um auxílio de Cr. \$ 36.000,00, teve realmente um passado que se poderia chamar de brilhante, no que concerne à sua finalidade precípua, que é o desenvolvimento da cultura das mais sublimes artes como o cântico, a música, o drama e a poesia.

É de lamentar-se, porém, que, muito embora se deva ter em conta o brilho desse passado, que é de nossos dias, a cultura artística patrocinada pela S. C. A., somente tenha podido atingir pequena parcela de nossa população, ou seja, aquela parte que frequenta com assiduidade as temporadas artísticas do velho teatro José de Alencar.

Nem por isso devemos considerar desarrazoável que se auxilie financeiramente uma organização desse tipo.

Somos de parecer, no entanto, que a importância pretendida pelo projeto nº 132 é bastante elevada, tendo-se em vista que por mais que o queiram seus dirigentes, não é fácil à S.C.A. satisfazer senão aquela reduzida camada da população da Capital, que em absoluto não representa o povo, especialmente a classe operária, que vive entre nós à margem da sociedade atual, sem conforto algum, sob o peso brutal de uma crise econômica e financeira sem precedentes, ruidosa de doenças e condenada à morte pela fome que a dia a dia aumenta.

Por este motivo propomos que reduza para Cr. \$ 20.000,00 a importância de que faz objeto o art. 1º da proposição do nobre vereador Aldenor Freire, que aqui analisamos.

A neste sentido apresentamos a emenda seguinte:

Redija-se deste modo o art. 1º do projeto:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr. \$ 20.000,00) à SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA, sediada nesta capital, a qual será paga em quatro prestações trimestrais de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00), a partir do próximo exercício de 1949.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Outubro de 1948.

Ass) José Júlio Cavalcante

Manoel Feitosa

Edival de Melo Tavora

José Denizard Macêdo de Alcantara



# Sociedade de Cultura Artística

SÉDE SOCIAL

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 520  
TELEFONE N. 1290 - FORTALEZA - CEARÁ



Sr. Presidente e demais membros da Camara Municipal de Fortaleza:

Em 27 de Novembro de 1935, por iniciativa de um grupo de idealistas, eram em Fortaleza lançados os alicerces de uma sociedade destinada a promover o cultivo das artes, notadamente a musica, afim de que a capital do Ceará não continuasse por mais tempo sem uma associação que não só promovesse esse levantamento do nosso indice de cultura, mas possibilitasse a realização de concertos a cargo de celebridades musicais a bem do proprio titulo de cidade civilizada de que já gozava Fortaleza, mercê do seu extraordinario progresso material. -

Fundou-se portanto a Sociedade de Cultura Artistica com o proposito de realizar esse alto objetivo, e a imprensa local sempre testemunhou a sua admiração áqueles que, com grande soma de sacrificios, conseguiram elevar muito o nosso indice de civilização, trazendo a Fortaleza artistas nacionais do porte de uma Bidú Sayão e uma Guiomar Novais, ou estrangeiros do valôr de um Tito Schipa ou um Friedmann, para citar apenas os maiores.

Contou a Sociedade, a principio, com o apoio moral e material do Governo do Estado, até que começou a faltar essa ajuda estatal, com a suspensão do pagamento da subvenção anual que lhe era consignada. Diminuindo paralelamente, o seu numero de socios, ocorreu então que já no corrente ano verificou a sua Diretoria a impossibilidade de contratar alguns artistas celebres, para o ultimo quadrimestre, tão grande foi a indiferença do publico pelos recitais então anunciados. -

Em virtude da precaria situação financeira do Estado, que aliás não lhe concedeu subvenção neste exercicio, e porque saibam os responsaveis pela Sociedade de Cultura Artistica do zelo e do patriotismo sempre revelados por esta Camara, toda vez que estão em jogo os interesses da nossa capital, vem pedir aos snrs. Vereadores a concessão de uma subvenção mensal que possibilite o reinicio das atividades culturais da unica associação a quem cabe a missão de promover a vinda de sumidades artisticas a Fortaleza, na plena confiança de que a Camara Municipal não ficará indiferente ao presente apelo, pois a sorte da S.C.A. é neste momento entregue aos Snrs. Vereadores. -

Saudações cordiais

Olavo Falcão  
Vice-Presidente em exercicio da S.C.A.

Fortaleza, 10, Setembro, 1948. -